



**Gabinete da
Prefeita**



DECRETO Nº 129/2015, 12 DE MARÇO de 2015.

EMENTA: ESTABELECE NORMAS ACERCA DE PRAZOS PARA RESPOSTA AOS OFÍCIOS REFERENTES ÀS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS AOS VEÍCULOS OFICIAIS.

A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Art. 45 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o significativo aumento do número de danos materiais e multas de trânsito atribuídas aos veículos – de todas as espécies – pertencentes à Prefeitura Municipal de Beberibe, aquelas últimas aplicadas por órgãos de fiscalização municipais, estaduais e federais;

CONSIDERANDO que a responsabilidade de efetuar o pagamento das multas de trânsito, aplicadas aos veículos pertencentes ao município de Beberibe, fica a cargo do erário desta municipalidade, fato que se agrava pela dificuldade de justificativa de tais despesas perante o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE;

CONSIDERANDO, em especial, a demora deveras prejudicial e injustificada no envio de resposta por parte das Secretarias Municipais aos ofícios que lhes foram encaminhados, com a solicitação de prestação de informações acerca dos autores e veículos oficiais envolvidos nas multas de trânsito aplicadas ao Município, fato que compromete gravemente o trabalho do Controle Interno e a aplicação das normas cabíveis;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado que todas as Secretarias Municipais de Beberibe, sob pena de sujeição às penalidades administrativas cabíveis, deverão responder, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste decreto, aos ofícios que lhes foram enviados requerendo a solicitação de informações acerca dos autores e veículos oficiais envolvidos nas penalidades de trânsito aplicadas em desfavor do Município, além de outras que se fizerem necessárias e estejam correlacionadas.





Gabinete da Prefeita



Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser estendido, por uma única vez, por mais 48 (quarenta e oito) horas, apenas e tão somente se, até o fim do transcurso do primeiro prazo, for enviado requerimento ao órgão emissor do Ofício, devidamente motivado, pela dilação temporal, ficando a concessão de tal prorrogação condicionada à aferição, pela Procuradoria Geral do Município, da aceitabilidade do motivo apresentado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 12/03/2015.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

BEBERIBE - CE





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 129**, de 12 de março de 2015, que **“ESTABELECE NORMAS ACERCA DE PRAZOS PARA RESPOSTA AOS OFÍCIOS REFERENTES ÀS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS AOS VEÍCULOS OFICIAIS”**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 13 de março de 2015, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 12 de março de 2015.


EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO